



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0116/2021**

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5009170-75.2020.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **15º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia torácica (oncologia)** e ao **tratamento oncológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o documento emitido em impresso próprio (Evento 1\_ANEXO2\_p. 7), pelo médico [REDACTED], sem data de emissão, o Autor, de 77 anos de idade, possui imagem obtida por meio do exame de ressonância nuclear magnética (17 de novembro de 2020), que evidencia **comprometimento de corpos vertebrais C6 e D3**, com repercussão em músculos adjacentes desvio do esôfago. Foi realizado o encaminhamento do Requerente ao serviço de **oncologia** do INCA, com urgência.

2. Segundo o documento médico oriundo do Serviço Médico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Evento 1\_ANEXO2\_p. 9), emitido em 23 de novembro de 2021, pela médica [REDACTED], de acordo com a imagem do exame de ressonância magnética, o Autor possui o diagnóstico de **neoplasia maligna de pulmão**, com comprometimento de corpos vertebrais C6 e D3.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **câncer** ou neoplasia é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. O **câncer de pulmão** é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil (sem contar o câncer de pele não melanoma). É o primeiro em todo o mundo desde 1985, tanto em incidência quanto em mortalidade. A taxa de incidência vem diminuindo desde meados da década de 1980 entre homens e desde meados dos anos 2000 entre as mulheres. Essa diferença deve-se aos padrões de adesão e cessação do tabagismo constatados nos diferentes sexos. No Brasil, a doença foi responsável por 26.498 mortes em 2015. No fim do século XX, o câncer de pulmão se tornou uma das principais causas de morte evitáveis. O tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são importantes fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pulmão. Em cerca de 85% dos casos diagnosticados, o câncer de pulmão está associado ao consumo de derivados de tabaco. Os sintomas mais comuns são: tosse persistente, escarro com sangue, dor no peito, rouquidão, piora da falta de ar, perda de peso e apetite, pneumonia recorrente ou bronquite, cansaço e fraqueza<sup>2</sup>.

3. A **doença óssea metastática** é responsável por mais de 99% dos tumores malignos que acometem o osso e todo tumor maligno que pode eventualmente produzir metástase. As metástases ósseas surgem com maior frequência dos carcinomas de mama (49%), pulmão, rim, próstata e tireoide; localizando-se mais comumente nas vértebras, arcos costais (esqueleto axial 80%), na pelve e no fêmur. Clinicamente a dor é o principal sintoma, podendo ser acompanhada de aumento de volume local e/ou fratura patológica. A lesão, no entanto, pode evoluir de forma assintomática e só se mostrar em vigência de fratura patológica ou do edema local, muitas vezes confundido com trombose venosa<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

2. A **cirurgia torácica** abrange todas as patologias cirúrgicas que se encontram dentro da cavidade do tórax, incluindo pulmões, parede torácica, mediastino, traqueia, pleura e esôfago. Dessa forma, doenças tumorais, sejam elas benignas ou malignas, são da competência dessa especialidade quando uma intervenção cirúrgica se fizer necessária<sup>5</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009. 126 p. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso\\_Nutricao\\_internet.pdf](http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>2</sup> Instituto Nacional do Câncer (INCA). Tipos de Câncer. Câncer de pulmão. Disponível em : <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>3</sup> MEOHAS, W. *et al.* Metástase óssea: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia, Rio de Janeiro, v.51, n.1, p.43-47, jan. 2005. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/Rbc/n\\_51/v01/pdf/revisao1.pdf](http://www.inca.gov.br/Rbc/n_51/v01/pdf/revisao1.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>5</sup> Oncologia Cirúrgica Integrada. Serviços. Cirurgia Torácica e Broncoscopia. Disponível em: <<http://www.oci-se.com.br/servicos/cirurgia-toracica-e-broncoscopia/>>. Acesso em: 12 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor com imagem de RNM de diagnóstico de **neoplasia maligna de pulmão com comprometimento de corpos vertebrais C6 e D3** (Evento 1\_ANEXO2\_p. 7 e 9), pleiteando **consulta em cirurgia torácica (oncologia) e tratamento oncológico** (Evento 1\_INIC1\_p. 8).
2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia torácica (oncologia)** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1\_ANEXO2\_p. 7 e 9). Todavia, no que tange ao **tratamento oncológico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião torácico oncologista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**
3. Ressalta-se que até o presente momento não foi estabelecido qual será o tipo de tratamento do Autor, assim, este Núcleo entende que a consulta em cirurgia torácica (oncologia) visa definir o plano terapêutico do Autor.
4. Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada e tratamento clínico de paciente oncológico**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.04.10.002-.
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

10. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, onde verificou-se que o Autor foi inserido em 23 de novembro de 2020, para “ambulatório 1ª vez - cirurgia torácica (oncologia)”, classificação de risco “amarelo” e situação “agendado para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, às 08:00h de 05 de fevereiro de 2021”, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

11. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Sendo assim, sugere-se que seja verificado com o Autor se o mesmo compareceu à referida consulta agendada, conforme mencionado no parágrafo anterior.

12. Cabe esclarecer que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”<sup>9,10</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 15º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6



**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-0

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/L12732.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/L12732.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>10</sup> BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politic.html>>. Acesso em: 12 fev. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

|                      |   |         |                            |  |
|----------------------|---|---------|----------------------------|--|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa   | 2280051 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                            |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel   | 2278286 | 17.06                      | Unacon   |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos  | 2287250 | 17.06                      | Unacon   |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim   | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE   | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai  | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas   | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF   | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia  |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro   | 2275562 | 17.06 e<br>17.15           | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
|                      | Centro de Terapia Oncológica  | 2268779 |                            |  |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas  | 2296241 | 17.06                      | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado   | 2269988 | 17.07<br>17.08 e<br>17.09  | Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí   | 2269384 | 17.06                      | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso  | 2269880 | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepagua/Hospital Cardoso Fontes   | 2295423 | 17.06                      | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema   | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa   | 2273859 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mano Kroeff  | 2269899 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrée/Unirio   | 2295415 | 17.06                      | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ  | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                         |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ  | 2260167 | 17.12                      | Cacon  |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ  | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil  | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro/Fundação Fro-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia  |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I  | 2273454 | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II   | 2269821 | 17.06                      |  |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III  | 2273462 | 17.07                      |  |
| Terapópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina  | 2292396 | 17.06                      | Unacon   |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra   | 2273748 | 17.06                      | Unacon   |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA   | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia   |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**



ançamento Consulta Cadastro Usuário: 117508647.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2020-04-06\_20-2

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Pesquisar:

Filtrar por Data Consulta

Data Inicial Solicitação  
Data Final Solicitação 12/02/2021  
Data Inicial Agendamento  
Data Final Agendamento  
Paciente CARLUCIO DE CARVALHO  
Situação   
SMS/Unidade Solicitante  
Tipo de Recurso Seletione...  
Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

| Solicitações Em Fila |         |                     |                      |                                 |                       |                             |  |   |          |                     |   |
|----------------------|---------|---------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--|---|----------|---------------------|---|
| Ação                 | Atenção | Data Solicitação    | Paciente             | Idade                           | Município do Paciente | Solicitante                 | Hipótese Diagnóstica   | Recurso   | Situação | Central Responsável | Agendado para   |
| Visualizar           |         | 28/11/2020 17:19:27 | CARLUCIO DE CARVALHO | 77<br>anos<br>148094<br>110 # 1 | RIO DE JANEIRO        | SMS DE SERVIÇOS PRODUCAP 53 | C341 Neoplasia maligna do lobo superior, brônquios ou pulmão | Articulatório<br>1º vez -<br>Cirurgia<br>Torácica<br>Oncológico | Agendado | REUNI-RJ            | 05/02/2021 09:00<br>- IBERJ<br>HOSPITAL LUVV<br>REDFC<br>ERNESTO<br>HURE/RIO DE JANEIRO |